REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



Quarta-feira, 1 de abril de 2020

<u>|</u> Série

Número 61

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Decreto Regulamentar Regional n.º 26/2020/M

Aprova a orgânica da Direção Regional de Pescas.

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL

Portaria n.º 108/2020

Procede à redistribuição dos encargos orçamentais previstos na Portaria n.º 144/2019, de 8 de abril, decorrentes da primeira alteração ao contrato-programa de comparticipação de despesas de investimento, celebrado entre a Região e o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., em 10 de abril de 2019, no valor global de € 8.530.216,20.

Portaria n.º 109/2020

Procede à redistribuição e altera os encargos orçamentais previstos na Portaria n.º 519/2019, de 30 de agosto, publicada no JORAM, I Série, n.º 141, para a aquisição de artigos específicos de oftalmologia para o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., pelo prazo de 1 (um) ano, com possibilidade de renovação por idênticos períodos, até ao limite máximo de 3 (três) anos de vigência, com o preço base global de EUR 296.313,78.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Decreto Regulamentar Regional n.º 26/2020/M

de 1 de abril

Aprova a orgânica da Direção Regional de Pescas

O Decreto Regulamentar Regional n.º 8-A/2019/M, de 19 de novembro, estabeleceu a estrutura e a orgânica do XIII Governo Regional da Região Autónoma da Madeira e determinou as competências dos respetivos membros, tendo, em consequência, sido criados e reestruturados alguns dos departamentos do Governo Regional, com a consequente criação e alteração de atribuições e competências.

Ém resultado, foi criada a Secretaria Regional de Mar e Pescas, enquanto órgão do Governo Regional da Região Autónoma da Madeira com atribuições, designadamente, nos domínios das pescas, aquicultura, valorização e sustentabilidade dos recursos marinhos, exploração e investigação do mar, licenciamento de usos do mar e seus fundos, recifes artificiais, coordenação da Política Regional do Mar, gestão dos Fundos Comunitários de Mar e Pescas e coordenação com a Autoridade Marítima Nacional e demais entidades que compõem o Sistema da Autoridade Marítima.

O Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2020/M, de 20 de janeiro, instituiu a organização e funcionamento da Secretaria Regional de Mar e Pescas e dos seus órgãos e serviço e prevê, na alínea c) do n.º 1 do seu artigo 5.º, a Direção Regional de Pescas, que tem por missão executar a política regional no domínio da fileira da pesca, incluindo a indústria transformadora e atividades conexas e controlo daquelas atividades.

O presente diploma procede à definição da sua natureza, da missão, das atribuições e da organização interna dos seus órgãos e serviços.

Assim, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 14.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 8-A/2019/M, de 19 de novembro, da alínea d) do n.º 1 do artigo 227.º e do n.º 6 do artigo 231.º da Constituição da República Portuguesa, das alíneas c) e d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto, e 12/2000, de 21 de junho, e do n.º 1 do artigo 24.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 24/2012/M, de 30 de agosto, e 2/2013/M, de 2 de janeiro, o Governo Regional da Madeira decreta o seguinte:

CAPÍTULO I Natureza, missão, atribuições e órgãos

Artigo 1.º Natureza

A Direção Regional de Pescas, abreviadamente designada por DRP, é o serviço da administração direta da Região Autónoma da Madeira, integrado na Secretaria Regional de Mar e Pescas, abreviadamente designada de SRMar, a que se refere a alínea i) do artigo 1.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 8-A/2019/M, de 19 de novembro.

Artigo 2.º Missão

A DRP é um serviço executivo da SRMar, que tem por missão desenvolver e avaliar a estratégia do Governo Regional da Região Autónoma da Madeira para a pesca, elaborar, propor, coordenar e executar a política regional no domínio da fileira da pesca, incluindo a indústria transformadora e atividades conexas, baseando-se na investigação aplicada nestas áreas garantindo também a regulamentação, a inspeção, a fiscalização e o controlo daquelas atividades.

Artigo 3.° Atribuições

Na prossecução da sua missão, são atribuições da DRP:

- Propor os objetivos, as prioridades e a estratégia para a formulação da política regional nos domínios da sua missão, bem como as medidas necessárias à concretização das mesmas;
- Promover a execução da política definida pelo Governo Regional para a área das pescas, em especial nos domínios da exploração dos recursos marinhos vivos e da sua transformação e comercialização, e assegurar, em conformidade, a sua dinamização e modernização;
- c) Contribuir para a definição das orientações regionais no âmbito da política comum de pescas e outras comunitárias ou nacionais nos domínios da sua missão;
- d) Elaborar e propor à aprovação superior os planos estratégicos e os programas de desenvolvimento, anuais ou plurianuais, para o setor, bem como gerir os programas regionais, nacionais e comunitários de apoio às pescas, assegurando a sua execução;
- e) Propor medidas legislativas e implementar ações no âmbito da atividade piscatória em geral e, em particular, relativas a infraestruturas, embarcações de pesca, equipamentos, métodos e artes de pesca;
- f) Implementar, a nível regional, as diretivas e instrumentos operacionais e legais nacionais e comunitários no domínio das pescas;
- g) Promover a aplicação e assegurar a efetiva implementação das medidas e ações aprovadas na sequência do disposto na alínea e), designadamente através de ações e mecanismos de informação e formação aos operadores do setor;
- Apoiar e acompanhar as ações de experimentação no setor das pescas de iniciativa privada;
- Acompanhar o desenvolvimento de iniciativas nacionais e internacionais na área das pescas e proceder à respetiva adaptação e aplicação a nível regional;
- j) Promover, sem prejuízo das atribuições e competências de outras entidades na matéria, a segurança alimentar, qualidade, originalidade, valorização e rastreabilidade dos produtos da pesca;
- Éstabelecer e manter as necessárias relações ao bom funcionamento e desenvolvimento do setor das pescas, quer com organismos e entidades nacionais quer internacionais;
- Promover a informação, sensibilização, educação e formação na área das pescas;
- m) Autorizar e licenciar as estruturas e atividades produtivas nos domínios da pesca marítima, bem como da indústria transformadora e de acondicionamento de produtos da pesca, em articulação com os demais serviços competentes;
- n) Assegurar a primeira venda do pescado fresco;
- o) Administrar as infraestruturas e equipamentos destinados ao apoio da atividade piscatória;
- Promover o aperfeiçoamento profissional do seu pessoal e o nível técnico dos respetivos serviços;

- q) Assegurar, sem prejuízo das atribuições e competências de outras entidades, o cumprimento da legislação comunitária, nacional e regional, bem como da respetiva regulamentação, aplicável ao exercício da pesca marítima, nas áreas que não sejam da competência específica da autoridade marítima e de outras entidades;
- Assegurar a cooperação com entidades públicas e privadas, regionais, nacionais e internacionais na área das pescas;
- s) Inspecionar, fiscalizar e controlar o cumprimento das normas legais e regulamentares em matéria das pescas e aquicultura e ainda as atividades da pesca marítima e indústria transformadora e de acondicionamento de produtos da pesca em articulação com os demais serviços competentes;
- Acompanhar a atividade de fiscalização exercida no setor por outras entidades, bem como recolher e tratar informação relativa à fiscalização em geral desenvolvida no âmbito do mesmo;
- u) Exercer competências que por lei lhe sejam atribuídas.

Artigo 4.° Diretor regional

- 1 A DRP é dirigida pelo diretor regional de Pescas, adiante designado abreviadamente por diretor regional, cargo de direção superior de 1.º grau.
- 2 Sem prejuízo das competências que lhe forem conferidas por lei ou que nele sejam delegadas ou subdelegadas, compete ao diretor regional, no âmbito da orientação e gestão da DRP:
 - a) Coadjuvar o secretário regional no exercício das suas competências;
 - b) Dirigir a atuação dos respetivos órgãos e serviços;
 - Dirigir as atividades da DRP, definindo as linhas de atuação da mesma, tendo em conta as suas atribuições, os objetivos gerais estabelecidos e as diretrizes superiormente determinadas;
 - d) Definir a programação estratégica, a sua execução e monitorização, bem como a avaliação do desempenho;
 - e) Coordenar, em conjugação com os demais serviços da SRMar, a elaboração do Plano e do Relatório de Atividades da DRP e submeter à aprovação superior;
 - f) Dar cumprimento ao plano de atividades da DRP;
 - g) Assegurar a administração e gestão dos meios humanos e materiais que lhe são afetos;
 - h) Cobrar as taxas devidas e previstas na lei ou em regulamento no âmbito do setor da pesca;
 - Estabelecer os normativos internos necessários ao cumprimento dos princípios pelos quais se rege a atividade da DRP;
 - Definir e promover a política de qualidade, em especial nos processos organizativos e nas ações de controlo e de fiscalização da pesca;
 - k) Decidir da aplicação de coimas e de sanções acessórias previstas na lei, nas matérias relacionadas com as atividades desenvolvidas no âmbito do setor da pesca;
 - Solicitar às autoridades competentes, designadamente judiciais, fiscais e policiais, toda a colaboração necessária para impor o cumprimento das normas e determinações

- emitidas bem como para a execução de quaisquer ações de fiscalização;
- m) Assegurar a administração e gestão dos meios humanos e materiais que lhe são afetos;
- n) Gerir o sistema de informação das pescas nas suas diversas componentes e sistema estatístico pesqueiro, em ligação com os órgãos nacionais, comunitários e internacionais;
- Exercer as competências que lhe são conferidas por lei ou que nele forem delegadas.
- 3 O diretor regional pode, nos termos da lei, delegar ou subdelegar competências no subdiretor regional, cargo de direção superior de 2.º grau, bem como nos titulares de cargos de direção intermédia de 1.º grau.
- 4 O diretor regional é substituído, nas suas ausências, faltas e impedimentos, pelo subdiretor regional, e na ausência deste por um titular de cargo de direção intermédia de 1.º grau a designar.

CAPÍTULO II Estrutura e funcionamento geral

Artigo 5.° Organização interna

- 1 A organização interna da DRP obedece ao modelo organizacional hierarquizado, compreendendo unidades orgânicas nucleares e flexíveis e secções ou áreas de coordenação administrativa, a aprovar nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 24/2012/M, de 30 de agosto, e 2/2013/M, de 2 de janeiro.
- 2 Na Direção Regional, desde que se justifique e com vista a aumentar a flexibilidade e eficácia na execução, podem ser criadas equipas de projetos temporais e com objetivos especificados.
- 3 A constituição das equipas identificadas no número anterior e a designação das suas chefias, de entre efetivos do serviço, é determinada pelo diretor regional, mediante despacho e de acordo com o regime fixado no artigo 22.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, com as alterações do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2012/M, de 30 de agosto.

Artigo 6.º Dotação de cargos de direção

- 1 A dotação de cargos de direção superior e intermédia de 1.º grau consta do mapa anexo i ao presente diploma, do qual faz parte integrante.
- 2 Até à entrada em vigor dos diplomas que aprovam a organização interna da DRP, mantêm-se em vigor a Portaria n.º 223/2016, de 3 de junho, e o Despacho n.º 32/2017, de 13 de janeiro, bem como as comissões de serviço dos titulares de cargos de direção intermédia das unidades orgânicas naqueles previstas.

Artigo 7.º Cobrança coerciva das dívidas

 1 - A cobrança coerciva das dívidas à DRP é feita pelo processo das execuções fiscais, nos termos consagrados no Código de Procedimento e de Processo Tributário.

2 - O processo referido no número anterior terá por base certidão emitida nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

CAPÍTULO III Disposições finais e transitórias

Artigo 8.° Carreiras subsistentes

Os postos de trabalho relativos à carreira de coordenador são extintos à medida que vagarem.

Artigo 9.º Transição de serviços

- 1 Em cumprimento do disposto no Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2020/M, 20 de janeiro, as unidades orgânicas nuclear e flexível, Direção de Serviços de Investigação e Divisão de Aquicultura Marinha, previstas no artigo 4.º da Portaria n.º 223/2016, de 3 de junho, e no artigo 4.º do Despacho n.º 32/2017, de 13 de janeiro, respetivamente, transitam para a Direção Regional do Mar, abreviadamente designada DRM.
- 2 Até à aprovação da organização interna da DRM, os serviços referidos no número anterior mantêm a natureza jurídica, mantendo-se as comissões de serviço dos respetivos titulares de cargos dirigentes.

Artigo 10.º Carreira especial de inspeção de pescas

- 1 O procedimento concursal aberto ao abrigo do disposto no artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2017/M, de 8 de junho, e pendente na extinta Secretaria Regional de Agricultura e Pescas à data da entrada em vigor do presente diploma, cujos postos de trabalho se destinavam à constituição de relação jurídica de emprego público na modalidade de nomeação por tempo indeterminado, para ocupação de lugares de inspetor, da carreira especial de inspeção de pescas, mantêm a sua validade nos termos previstos no n.º 4 do artigo 15.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2020/M, de 20 de janeiro.
- 2 O pessoal da carreira especial de inspeção de pescas está sujeito ao regime jurídico da atividade inspetiva contido no Decreto Legislativo Regional n.º 19/2010/M, de 19 de agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 2/2011/M, de 10 de janeiro, e 17/2017/M, de 8 de junho, no Decreto-Lei n.º 276/2007, de 31 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 32/2012, de 13 de fevereiro, e pela Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, e demais legislação complementar ou subsequente.

Artigo 11.º Norma revogatória

É revogado o Decreto Regulamentar Regional n.º 23/2015/M, de 18 de dezembro.

Artigo 12.° Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho do Governo Regional em 19 de março de 2020.

O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Assinado em 23 de março de 2020.

Publique-se.

O REPRESENTANTE DA REPÚBLICA PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, Ireneu Cabral Barreto

ANEXO I

Mapa a que se refere o artigo 6.º

| Cargos de direção | Número de lugares |
|--|----------------------|
| Cargo de direção superior de 1.º grau | 1 |
| Cargo de direção superior de 2.º grau | 1 |
| Cargos de direção intermédia de 1.º grau | 4 |

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL

Portaria n.º 108/2020

de 1 de abril

Dando cumprimento ao artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, em conjugação com o artigo 49.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas, aprovada pela Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, alterada pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, bem como com o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de Junho, e no n.º 1 do artigo 28.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro e havendo necessidade de alterar o escalonamento previsto na Portaria n.º 144/2019, de 27 de março, publicada no JORAM, I Série, n.º 54, de 8 de abril, manda o Governo Regional da Madeira, através do Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares e do Secretário Regional de Saúde e Proteção Civil, o seguinte:

1.º Redistribuir os encargos orçamentais previstos na Portaria n.º 144/2019, de 27 de março, publicada no JORAM, I Série, n.º 54, de 8 de abril, decorrentes da primeira alteração ao contrato--programa de comparticipação de despesas de investimento, celebrado entre a Região Autónoma da Madeira e o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., em 10 de abril de 2019, no valor global de € 8.530.216,20 (oito milhões, quinhentos e trinta mil, duzentos e dezasseis euros e vinte cêntimos), de acordo com a seguinte programação financeira:

- a) 2019 Até € 1 767 476,20 (um milhão, setecentos e sessenta e sete mil, quatrocentos e setenta e seis euros e vinte cêntimos);
- b) 2020 Até € 4.722.740,00 (quatro milhões, setecentos e vinte e dois mil, setecentos e quarenta euros);
- c) 2021 Até € Î.020.000,00
 (um milhão e vinte mil euros);
- d) 2022 Até € 1.020.000,00 (um milhão e vinte mil euros).
- 2.º As verbas que asseguram a execução desta alteração ao contrato-programa estão inscritas no Orçamento do Gabinete do Secretário Regional de Saúde e Proteção Civil e Serviços dependentes, no Ano Económico de 2020, e têm cabimento na Secretaria 46, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 03, Classificações Económicas 04.04.03 e 08.04.03, Projetos 51315, 51346, 51392, 51393, 51478, 51479, 51703, 51726, 51728, 51838, 51914, 51915, 51916, 51917 e 51958 Fonte de Financiamento 192 do Orçamento da Região Autónoma da Madeira.
- A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares e Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil, no Funchal, aos 26 dias do mês de março de 2020.

- O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado
- O SECRETÁRIO REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL, Pedro Miguel de Câmara Ramos

Portaria n.º 109/2020

de 1 de abril

Dando cumprimento ao disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, por referência ao disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, manda o Governo Regional,

através do Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares e do Secretário Regional de Saúde e Proteção Civil, o seguinte:

1. Redistribuir e alterar os encargos orçamentais previstos na Portaria n.º 519/2019, de 30 de agosto, publicada no JORAM, I Série, n.º 141, para a aquisição de artigos específicos de oftalmologia para o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., pelo prazo de 1 (um) ano, com possibilidade de renovação por idênticos períodos, até ao limite máximo de 3 (três) anos de vigência, com o preço base global de EUR 296.313,78 (duzentos e noventa e seis mil, trezentos e treze euros e setenta e oito cêntimos), acrescido de IVA, na forma abaixo indicada:

| Ano Económico de 2020 | 0 € 57.639,12; |
|-----------------------|----------------|
| Ano Económico de 2021 | € 98.771,26; |
| Ano Económico de 2022 | € 98.771,26; |
| Ano Económico de 2023 | € 41.132,14. |

- A despesa emergente do contrato a celebrar está prevista na fonte de financiamento 319, classificação económica D.02.01.11 do orçamento do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. para 2020.
- 3. Os encargos para os anos seguintes serão considerados nos respetivos orçamentos.
- A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.
- Esta Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares e Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil, no Funchal, aos 18 dias do mês de março de 2020.

- O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado
- O SECRETÁRIO REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL, Pedro Miguel de Câmara Ramos

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

| Uma lauda | € 15,91 cada | € 15,91; |
|------------------|-------------------|-----------|
| Duas laudas | € 17,34 cada | € 34,68; |
| Três laudas | € 28,66 cada | € 85,98; |
| Quatro laudas | € 30,56 cada | € 122,24; |
| Cinco laudas | € 31,74 cada | € 158,70; |
| Seis ou mais lau | ıdas € 38,56 cada | € 231.36 |

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página \in 0,29

| | Anual | Semestral |
|-------------|---------|-----------|
| Uma Série | € 27,66 | € 13,75; |
| Duas Séries | € 52,38 | € 26,28; |
| Três Séries | € 63,78 | € 31,95; |
| Completa | € 74,98 | € 37,19. |

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA IMPRESSÃO DEPÓSITO LEGAL Departamento do Jornal Oficial Departamento do Jornal Oficial Número 181952/02

Preço deste número: € 1,83 (IVA incluído)